



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI N° 355/57 =

APROVA A PLANTA DE LOTEAMENTO DOS TERRENOS DO BAIRRO
SANTA CRUZ, NA ZONA URBANA DA CIDADE, DE PROPRIEDADE
DO DR. JOÃO AUGUSTO BERNARDES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica aprovada a planta de loteamento de terrenos com a de nominação de BAIRRO SANTA CRUZ, de propriedade do Dr. João Augusto Bernardes com as características ali especificadas, de autoria do Engenheiro Orlando Baêta da Costa, constando de trinta e dois lotes, ficando ao proprietário as obrigações estabelecidas na presente lei.

§ 1° - A obrigação de doar á municipalidade área equivalente a dois por cento da área loteada, pelo fato de se tratar de projeto inferior a cem lotes fica convertida em obrigação de recolhimento da importância de dois por cento, ao ensêjo das alienações dos lotes.

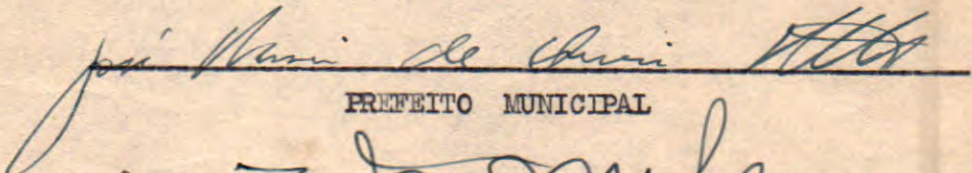
§ 2° - O cálculo de que trata a porcentagem de que trata o parágrafo precedente, será feito, tomando-se por base o talão de transmissão inter-vivos fornecido pela coletoria estadual, condicionando-se a expedição da certidão negativa ao cumprimento desta disposição.

§ 3° - O serviço da Fazenda procederá, nos lançamentos do proprietário do bairro as anotações e o número dos lotes sujeitos ao pagamento.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 12 de junho de 1957.



PREFEITO MUNICIPAL



SECRETÁRIO